



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA E A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP -FUNCAMP,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 00036.000157/2012-70

CONTRATO Nº 11/2012

A **UNIÃO**, representada pela **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** da Presidência da República, com sede na Via N1 Leste S/Nº, Pavilhão das Metas, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70.150-908, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 05.510.958/0001-46, neste ato representada pela Secretária-Adjunta, a Senhora **LOURDES MARIA BANDEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade nº 409.898 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 157.246.620-00, de acordo com a competência outorgada pela Portaria nº 15, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2012, Seção II, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos com sede na Avenida Érico Veríssimo n. 1251 – Campus Unicamp – Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 49.607.336/0001-06, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **PAULO CÉSAR MONTAGNER**, brasileiro, casado, professor universitário, Registro Geral nº 8.333.216-9, CPF nº 068.713.788-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao abrigo do art. 25, “caput” da referida Lei, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 57 (cinquenta e sete) assinaturas anuais (2012) da revista **Cadernos Pagu** (números 38 e 39) para Universidades, Escolas e Pessoas Físicas ganhadoras do 7º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem amparo em inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, “caput,” da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de assinatura fornecida de modo exclusivo pelo Núcleo de Estudos de Gênero (Pagu) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) com a gestão administrativa da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os exemplares da revista CADERNOS PAGU, deverão ser entregues para as Universidades, Escolas e Pessoas Físicas, conforme as especificações expressas no Termo de Referência por um período de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição de 57 (cinquenta e sete) assinaturas da revista Cadernos Pagu, o valor de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

Subcláusula única: os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, tributos e transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA.

Subcláusula primeira: o prazo para o aceite da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis após a sua apresentação.

Subcláusula segunda: A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá estar com a situação ativa junto ao SICAF e com as certidões negativas da Receita Federal, FGTS, INSS e certidões municipal e estadual válidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma convencionada neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Recusar o (s) serviço (s) que esteja (m) fora das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Possuir toda a infra-estrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado;
- b) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes deste Contrato e do Termo de Referência;
- c) Manter permanente entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) Reparar, corrigir, reconstituir, às suas custas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seus serviços;
- e) Gerir administrativa e financeiramente o presente Contrato;
- f) Apresentar a Nota Fiscal, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços, nos termos da Cláusula Quinta;
- g) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula terceira deste Contrato.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) Advertência.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2012, à conta da Funcional Programática n.º 14.122.2104.2000.0001 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa n.º 33.90.39, Fonte n.º 100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 23 de maio de 2012

LOURDES MARIA BANDEIRA
Secretária-Adjunta
Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

PAULO CESAR MONTAGNER
Diretor Executivo – FUNCAMP

Testemunhas:

1.
Denize Fernandes da Silva
030.442.351-38

2.
345 241 26 7-91

